



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O presente processo administrativo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de bens permanentes eletrônicos e eletrodomésticos, a serem utilizados nas instalações prediais da POTIGÁS, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso impetrado pela empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, contra o ato do Pregoeiro que habilitou a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.589.013/0001-50, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e anexadas ao processo (SEI Nº 24553954).

**1. DOS FATOS**

Em 07 de dezembro de 2023, às 09:00h, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes, na página [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme estabelecido no Edital e de acordo com a legislação pertinente. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata gerada pelo Sistema COMPRASNET, que está anexada aos autos do respectivo processo licitatório.

Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas, o Pregoeiro abriu a Fase de Lances, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo chegado aos respectivos resultados, conforme Termo de Julgamento gerado pelo Sistema COMPRASNET (SEI Nº 24573152), que está anexado aos autos do respectivo processo licitatório.

Que a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** teve sua proposta aceita, conforme parecer emitido pela Área Demandante, sendo, na sequência, habilitada e declarada vencedora do certame para o ITEM 18 (SECADOR MÃOS).

Em momento oportuno, a empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, terceira classificada na fase de lances, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, registrou a sua intenção de interpor recurso, sendo acatada, de imediato e aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões de Recurso.

## 2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada em 19/01/2024, a recorrente **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, alegou que a empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** não atendeu aos requisitos e exigências do Edital, devendo assim ter sua proposta desclassificada, retornando-se a fase de julgamento para reavaliação e aceite de sua proposta, conforme demonstrado na sua peça (SEI Nº 24553954).

## 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas Contrarrazões.

## 4. DA ANÁLISE

As razões recursais apresentadas pela recorrente, foi oportunamente encaminhada por este Pregoeiro para análise da área demandante, responsável pela análise técnica e comercial referente ao presente certame, para que esta apresentasse suas conclusões sobre o fato recorrido. Tendo sido realizado diligência pela área demandante junto ao fabricante do produto ofertado pela empresa vencedora, notadamente no que se refere as informações e argumentos constantes no Recurso Administrativo.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área demandante:

"Na ocasião da análise da proposta técnica comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, que ofertou SECADOR DE MÃOS do fabricante LP DO BRASIL, modelo S15-05 FIT LP, a GSUP (área demandante) em 14/12/2023, respondeu que o equipamento ofertado não atende as especificações técnicas do Termo de Referência, no que tange a potência do equipamento, pois no TR solicita equipamento com potência de 1.500w, e o equipamento ofertado tem 1.400w de potência, ou seja, inferior ao solicitado, o que ensejou na recusa da proposta da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, passando a análise das próximas colocadas no ITEM 18 da licitação.

Na ocasião da análise da proposta técnica comercial da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, que ofertou SECADOR DE MÃOS do fabricante BIOVIS, modelo AIRES 002383, a GSUP (área demandante) em 29/12/2023, atestou equivocadamente a proposta da referida empresa, uma vez que não observou que o equipamento ofertado não atendia o requisito "FILTRO: HEPA". Saliento que consultamos a fabricante BIOVIS, do produto ofertado, e a mesma nos informou que o modelo AIRES não possui filtro HEPA, conforme diálogo via whatsapp, transcrito abaixo:

[11:36, 29/01/2024] Potigás: Gostaria de saber se o secador de mão <https://biovis.com.br/produto/secador-de-maos-aires/> possui FILTRO HEPA?

[11:51, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Bom dia!! Tudo bem?

[11:52, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Aqui é o Carlos da Biovis, é um prazer te atender! Fico feliz que tenha se interessado por nossos produtos, eu estarei te auxiliando aqui 😊

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Ótima escolha! Secadores de mãos são super modernos e econômicos

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: O Aires não possui filtro HEPA, ele possui outras particularidades

[11:53, 29/01/2024] Atendimento Biovis: O secador Aires é um modelo de ar quente, que é o

modelo mais compacto e com design bem moderno. Ideal para empresas e escritórios. Ele tem a vantagem de ser bem silencioso também. É um secador de fluxo baixo de pessoas, até 50 usuários por dia

[11:54, 29/01/2024] Atendimento Biovis: Essa é a ficha técnica completa (SEI nº 24568312)

Com base no exposto, confirmamos a decisão de recusar a proposta comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**. Além disso, reconsideramos nossa decisão anterior de aceitar a proposta da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** e, conseqüentemente, optamos por recusar a proposta dessa empresa. Isso se deve ao fato de que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especificamente a ausência do FILTRO HEPA."

## 5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHEÇO os recursos interpostos pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar Parcialmente PROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e no Despacho da área demandante, MANTENDO a decisão inicial de recusa da proposta comercial da empresa **SAÚDE MOGI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 38.457.380/0001-60, e reconsiderar a decisão anterior de aceitar a proposta da empresa **MSC SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 43.589.013/0001-50 e, conseqüentemente, retornar a fase de julgamento das propostas do **ITEM 18 (SECADOR MÃOS)** do referido certame.

Em atendimento ao disposto no item 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, faço subir o presente recurso, devidamente informado, para apreciação e julgamento da Diretoria Executiva da POTIGÁS. Após, retornem-se os autos para o prosseguimento do feito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Crécio Fagner Cândido Bispo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

---

Referência: Processo nº 05310018.001191/2023-15

SEI nº 24572507



Documento assinado eletronicamente por **Crécio Fagner Cândido Bispo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/01/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24572507** e o código CRC **E780AFDF**.

---